

NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDO
PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES**MAPA CONDENSADO**
INEXIGIBILIDADE 00.033/2026 PA: 5599/2026**Modalidade:** IL - INEXIGIBILIDADE**Número:** 00.033/2026**PA:** 5599/2026**Objeto:** INSCRIÇÃO DE 22 SERVIDORES DA SETI DO TJDFT NO CURSO IA APLICADA EM GESTÃO DE PROJETOS, A SER MINISTRADO PELO IBMEC EDUCACIONAL LTDA NO PERÍODO DE 07/04 A 30/06/2026, NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS-AULA**Espécie:** SERVIÇO**Complemento:** Capacitação**Fator Julgamento:** INEXIGIBILIDADE**Situação:** EM ANDAMENTO**Item:** 1 - INSCRIÇÃO DE 22 SERVIDORES DA SETI DO TJDFT NO CURSO IA APLICADA EM GESTÃO DE PROJETOS, A SER MINISTRADO PELO IBMEC EDUCACIONAL LTDA NO PERÍODO DE 07/04 A 30/06/2026, NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS-AULA**Qtde:** 22**Cotações**

Código	Nome	Cotação	Seleção	Total
11328	IBMEC EDUCACIONAL LTDA (INEXIGIBILIDADE)	3.119,42		68.627,24
	MÉDIA DAS COTAÇÕES:	3.119,42		68.627,24



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Sily de Assis Magalhaes**, **Técnico Judiciário**, em 26/03/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5056958** e o código CRC **34992ED1**.

0005599/2026

5056958v4

Processo SEI 0005599/2026

À COAGEC,

Trata-se da solicitação da Secretaria de Tecnologia – SETI para a contratação do Curso IA APLICADA EM GESTÃO DE PROJETOS, promovido pelo IBMEC - para participação de 22 (vinte e dois) servidores do TJDFT - a se realizar no período de **7/4/2026 a 30/6/2026**, com carga horária de 60h/a, na modalidade on-line, e sessões síncronas às terças-feiras, das 20h às 21h30.

Inicialmente, diligenciou-se nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal da empresa, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5056383, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Dando continuidade, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 4967194 (DFD) e 5044010 (Despacho NUGEA), nos quais constam o detalhamento da contratação e a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação.

Quanto à pesquisa de preços realizada pela unidade solicitante, constata-se que o NUGEA, no despacho 5044010, informou o seguinte:

13. Com relação à pesquisa de preços, a demandante anexou os comprovantes 4972576 e 4972635. Contudo, por se tratar de ações educacionais distintas da presente contratação, s.m.j., foram desconsideradas.

14. Prosseguindo, visando comprovar a conformidade com o praticado pelo IBMEC, a unidade demandante juntou a consulta realizada no [site da empresa](#), segundo documento (4972569), no qual constam os valores das inscrições amplamente divulgado pela empresa, onde verifica-se que o valor individual é de R\$ 3.544,80 à vista. No entanto, a entidade ofereceu um desconto de 12% sobre o valor do treinamento, passando para R\$ 3.119,42 e resultando em uma economia, no valor total, de R\$ 9.358,27, o que reforça a vantagem da contratação.

Com efeito, os comprovantes acostados ao doc. 4972576 devem ser desconsiderados, tendo em vista que os dois primeiros referem-se a "mensalidade extensão", não guardando, portanto, similaridade com a ação educacional proposta; e o terceiro (SESCOOP) consiste apenas em um pedido de fornecimento, sem informações mais robustas quanto à efetividade da contratação, não tendo, assim, valor probatório para fins de comparação de preços.

Por outro lado, o doc. 4972635 apresenta contratação válida para o comparativo de preços, haja vista que, em consulta à [página eletrônica do PNCP](#) - Portal Nacional de Contratações Públicas, é possível verificar que o conteúdo programático ali descrito é o mesmo do curso oferecido a este TJDF, além de que o preço contratado se assemelha àquele divulgado na "Pesquisa Site IBMEC (4972569)", sendo possível, pois, atestar a equivalência das contratações para fins comparativos.

Por oportuno, releva destacar que a Portaria GPR 1584/2024, em seu artigo 5º, inciso II, permite, em casos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, o uso de tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

"II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data, hora de acesso e endereço do sítio eletrônico."

Prosseguindo, ainda acerca do preço ofertado a este Tribunal, o NUGEA assim registrou, 5044010:

Quanto à Proposta Comercial da IBMEC (4972651) apresentada ao TJDF, verifica-se que o valor unitário mostra-se inferior ao valor amplamente divulgado pela empresa, conforme quadro resumo abaixo:

Documento	Valor da inscrição (R\$)
-----------	--------------------------

5033568 - Preço divulgado no site da empresa	R\$ 3.358,80
5027528 - Preço ofertado ao TJDF	R\$ 3.119,42

Apenas a título de esclarecimento, em relação à análise feita pelo NUGEA, verifica-se erro material quanto à informação constante do quadro acima, já que o preço da ação educacional em questão, publicado no site do IBMEC, corresponde a R\$3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) à vista, e não a R\$3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Destaca-se que a contratação em análise possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Contudo, a fim de validar a pesquisa de preços da unidade, 4972569, nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024, registra-se que este NUPEC realizou a pesquisa junto ao site da empresa, 5055487, no qual consta o valor de R\$3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) como investimento para a ação educacional proposta.

Em observância ao inciso II do art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise dos preços, 5056869, da qual se depreende que o valor a ser contratado pelo TJDF é inferior ao valor amplamente divulgado pela empresa, acima exposto.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 5056958, com base no Formulário de Contratação Direta, 5027528, e no Anexo à Nota de Empenho, 5044007, **perfazendo o valor total de R\$68.627,24 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 25/3/2026.

Ademais, informa-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos do sobredito Formulário de Contratação Direta, 5027528 (fls. 15/16).

As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT encontram-se colacionadas, respectivamente, aos docs. 5043565 e 5017324.

Consta, ao doc. 5035923, a indicação dos gestores e fiscais do contrato.

Os servidores que participarão do evento foram listados no doc. 5019992.

Por sua vez, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, confeccionada pela unidade demandante, encontra-se colacionada ao doc. 4967365, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio - <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1868465>.

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5056961.

Cumpre informar que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia, consoante despacho SEMA 5047223. Dessa forma, seguem os autos para instrução.

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Sily de Assis Magalhaes**, **Técnico Judiciário**, em 26/03/2026, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa**, **Supervisor(a)**, em 26/03/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5056970** e o código CRC **0AA139FC**.